

Alteração ao Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, que estabelece o novo regime de gestão e recrutamento do pessoal docente dos ensinos básico e secundário e de técnicos especializados para formação

13 de dezembro de 2024

Ministério da Educação, Ciência e Inovação



Alteração de conteúdo

Ano letivo 2025-2026

Nota negocial

Redação em vigor	Proposta de alteração
<p>Artigo 1.º</p> <p>Objeto</p> <p>1 - [...]</p> <p>2 - O presente decreto-lei prevê ainda os procedimentos necessários à operacionalização da mobilidade interna, à gestão anual dos docentes colocados nos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário na dependência do Ministério da Educação, bem como à contratação de técnicos especializados para formação.</p>	<p>Artigo 1.º</p> <p>Objeto</p> <p>2 - O presente decreto-lei prevê, ainda, os procedimentos necessários à operacionalização da mobilidade interna, à gestão anual dos docentes colocados nos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário na dependência do Ministério da Educação, Ciência e Inovação, bem como à contratação de técnicos especializados para formação ou para o exercício de funções não letivas.</p>

Alteração de conteúdo

Ano letivo 2025-2026

Nota negocial

Redação em vigor	Proposta de alteração
<p>Artigo 9.º Preferências</p> <p>1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 31.º os candidatos manifestam as suas preferências, por ordem decrescente de prioridade, por códigos de AE/EnA e códigos de QZP.</p> <p>2 - [...]</p> <p>a) [...]</p> <p>b) [...]</p>	<p>Artigo 9.º Preferências</p> <p>1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 31.º os candidatos manifestam as suas preferências, por ordem decrescente de prioridade, por códigos de AE/EnA, QZP e concelho.</p> <p>2 - [...]</p> <p>a) [...]</p> <p>b) [...]</p> <p>c) Códigos de concelho.</p>

Alteração de conteúdo

Ano letivo 2025-2026

Nota negocial

Redação em vigor	Proposta de alteração
<p>Artigo 18.º</p> <p>Deveres de aceitação e apresentação</p> <p>1 - [...]</p> <p>a) [...]</p> <p>b) Instauração de processo disciplinar aos docentes com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;</p> <p>c) [...]</p> <p>2 - [...]</p> <p>3 - Para os efeitos da alínea b) do n.º 1 é instaurado processo disciplinar pelo diretor do AE/EnA a que o docente se encontra vinculado ou onde se encontra colocado, consoante pertença a quadro de docentes de AE/EnA ou de QZP, o qual é imediatamente remetido à Inspeção -Geral da Educação e Ciência para efeitos de instrução.</p>	<p>Artigo 18.º</p> <p>Deveres de aceitação e apresentação</p> <p>1 - [...]:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) (<i>Revogada.</i>)</p> <p>c) [...];</p> <p>d) A obrigatoriedade de apresentação ao concurso de mobilidade interna na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 30.º, no caso dos docentes de carreira com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.</p> <p>2 - [...].</p> <p>3 - [Revogado].</p> <p>4 - Para o efeito do disposto na alínea d) do n.º 1, os docentes manifestam as suas preferências nos termos previstos no artigo 31.º.</p>

Alteração de conteúdo

Ano letivo 2025-2026

Nota negocial

Redação em vigor	Proposta de alteração
<p>Artigo 25.º <i>Necessidades temporárias</i></p> <p>1 - [...]</p> <p>2 - Para efeitos de satisfação de necessidades temporárias podem ser elaborados horários compostos com serviço letivo a prestar em dois AE/EnA pertencentes ao mesmo QZP.</p>	<p>Artigo 25.º <i>Necessidades temporárias</i></p> <p>1 - [...]</p> <p>2 - Para o efeito de satisfação de necessidades temporárias são elaborados horários compostos com serviço letivo a prestar em dois AE/EnA pertencentes ao mesmo QZP.</p> <p>3 - Para o efeito do disposto no número anterior, os dois estabelecimentos de educação ou ensino não podem distar, entre si, mais de 15km, por estrada, considerando o percurso mais próximo, salvo acordo expresse do docente.</p>

Alteração de conteúdo

Ano letivo 2025-2026

Nota negocial

Redação em vigor	Proposta de alteração
<p>Artigo 26.º Gestão local de docentes</p> <p>1 – As necessidades temporárias existentes nos AE/EnA da área geográfica do QZP são primeiramente preenchidas a nível local, podendo ser atribuídas a:</p> <p>a) Docentes de carreira com componente letiva inferior a oito horas nos AE/EnA a cujo quadro pertencem;</p> <p>b) Docentes com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo em exercício de funções em AE/EnA da área geográfica do QZP, sem prejuízo do previsto no n.º 4 do artigo 42.º</p>	<p>Artigo 26.º Gestão local de docentes</p> <p>1 - As necessidades temporárias existentes no AE/EnA são primeiramente preenchidas a nível local podendo ser atribuídas a:</p> <p>a) [...]</p> <p>b) [...]</p>

Alteração de conteúdo

Ano letivo 2025-2026

Nota negocial

Redação em vigor	Proposta de alteração
<p>Artigo 26.º</p> <p>Gestão local de docentes</p> <p>2 - A distribuição de serviço aos docentes previstos nas alíneas a) e b) do número anterior, nos termos da alínea d) do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, obedece ao princípio da graduação profissional, abrangendo em primeiro lugar os docentes de carreira do AE/EnA, até ao preenchimento da componente letiva a que aqueles estão sujeitos nos termos do ECD.</p> <p>3 – Os horários atribuídos aos docentes mencionados no n.º 1 podem agregar necessidades de dois AE/EnA, nos termos do artigo 29.º</p>	<p>Artigo 26.º</p> <p>Gestão local de docentes</p> <p>2 – A distribuição de serviço aos docentes a que se refere a alínea a) do número anterior, nos termos da alínea d) do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, obedece ao princípio da graduação profissional, abrangendo em primeiro lugar os docentes de carreira do AE/EnA, até ao preenchimento da componente letiva a que estão sujeitos nos termos do ECD.</p> <p>3 – [...]</p>

Alteração de conteúdo

Ano letivo 2025-2026

Nota negocial

Redação em vigor	Proposta de alteração
<p>Artigo 26.º Gestão local de docentes</p> <p>4 - [...]</p> <p>5 – Os docentes de carreira com horário inferior a oito horas e os docentes contratados com horário incompleto podem manifestar disponibilidade para aceitação de serviço de outro AE/EnA pertencente ao mesmo QZP.</p> <p>6 - 6 — Os docentes referidos no n.º 1 que não se apresentem nos AE/EnA são sujeitos à aplicação do disposto nas alíneas <i>a)</i> e <i>b)</i> do n.º 1 do artigo 18.º</p>	<p>Artigo 26.º Gestão local de docentes</p> <p>[...]</p> <p>5 – Os docentes de carreira com horário inferior a oito horas e os docentes contratados podem manifestar disponibilidade para aceitação de serviço de outro AE/EnA, nos termos do disposto no artigo 29.º.</p> <p>6 – Aos docentes referidos na alínea <i>a)</i> do n.º 1 que não se apresentem nos AE/EnA é aplicável o disposto nas alíneas <i>a)</i> e <i>d)</i> do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 18.º e, no caso dos docentes mencionados na alínea <i>b)</i> do n.º 1 do presente artigo, também o regime estabelecido nas alíneas <i>a)</i> e <i>c)</i> do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 18.º.</p>

Alteração de conteúdo

Ano letivo 2025-2026

Nota negocial

Redação em vigor	Proposta de alteração
<p>Artigo 27.º</p> <p>Conselho de Quadro de Zona Pedagógica</p> <p>1- O conselho de QZP é composto pelos diretores dos AE/EnA inseridos na área geográfica do QZP.</p> <p>2 – Compete ao conselho de QZP:</p> <p>a) [...]</p> <p>b) Elaborar horários compostos por serviço letivo a prestar em dois AE/EnA, pertencentes ao mesmo QZP, nos termos do artigo 29.º;</p> <p>c) [...]</p> <p>3 – O funcionamento do conselho de QZP é regulado por regimento interno.</p>	<p>Artigo 27.º - A</p> <p>Operacionalização da gestão local</p> <p>1 - Os diretores cujos AE/EnA se encontrem inseridos na área geográfica prevista no n.º 3 do artigo 25.º devem cooperar entre si no sentido de adotarem os procedimentos necessários à gestão dos docentes de carreira com horário inferior a 8 horas, com vista à satisfação das necessidades temporárias.</p> <p>2 – Para esse efeito, compete a cada um dos diretores dos AE/EnA a que se refere o número anterior:</p> <p>a) [...]</p> <p>b) Cooperar e participar ativamente na elaboração de horários compostos por serviço a prestar em dois estabelecimentos de ensino;</p> <p>c) [...]</p> <p>3 - [Revogado]</p>

Alteração de conteúdo

Ano letivo 2025-2026

Nota negocial

Redação em vigor	Proposta de alteração
<p>Artigo 28.º</p> <p><i>Procedimento de recolha de necessidades temporárias</i></p> <p>1 - [...]</p> <p>2 - Para efeitos de apresentação de propostas de horários podem ser consideradas as necessidades existentes em dois AE/EnA da área geográfica do mesmo QZP, nos termos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo anterior, sendo nestes casos a proposta apresentada pelo órgão de direção do AE/EnA onde existam mais horas ou, sendo igual o número de horas, pela escola de código mais baixo.</p> <p>3 - [...]</p> <p>4 - [...]</p> <p>5 - [...]</p>	<p>Artigo 28.º</p> <p><i>Procedimento de recolha de necessidades temporárias</i></p> <p>1 - [...]</p> <p>2 - Para o efeito de apresentação de propostas de horários podem ser consideradas as necessidades existentes em dois estabelecimentos de educação ou ensino inseridos na área geográfica prevista no n.º 3 do artigo 25.º, sendo nestes casos a proposta apresentada pelo diretor do AE/EnA onde existam mais horas ou, sendo igual o número de horas, pela escola de código mais baixo.</p> <p>3 - [...]</p> <p>4 - [...]</p> <p>5 - [...]</p>

Alteração de conteúdo

Ano letivo 2025-2026

Nota negocial

Redação em vigor	Proposta de alteração
<p>Artigo 29.º</p> <p>Elaboração e atribuição de horários compostos</p> <p>1 - [...]</p> <p>2 - [...]</p> <p>3 - [...]</p> <p>4 - Para efeitos de elaboração e completamento dos horários dos docentes a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º, o estabelecimento de educação ou de ensino onde é prestado o serviço letivo complementar não pode distar mais de 30km do estabelecimento de educação e de ensino do AE/EnA onde o docente se encontra a exercer funções, salvo acordo expresso deste.</p> <p>5 - [...]</p>	<p>Artigo 29.º</p> <p>Elaboração e atribuição de horários compostos</p> <p>1 - [...]</p> <p>2 - [...]</p> <p>3 - [...]</p> <p>4 - Para o efeito de elaboração e complemento dos horários dos docentes a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º, entre o estabelecimento de educação ou ensino onde é prestado o serviço docente complementar e o estabelecimento de educação e de ensino onde o docente se encontra a exercer funções não podem distar mais de 15km, contados, por estrada, considerando o percurso mais próximo a utilizar, salvo acordo expresso deste.</p> <p>5 - [...]</p>

Alteração de conteúdo

Ano letivo 2025-2026

Nota negocial

Redação em vigor	Proposta de alteração
<p>Artigo 29.º</p> <p>Elaboração e atribuição de horários compostos</p> <p>6 - A atribuição de horário composto a docente com contrato em funções públicas a termo resolutivo determina o aditamento de duas horas de componente letiva aos respetivos contratos, uma por cada AE/EnA, a utilizar como redução da componente letiva para trabalho individual de preparação e ajustamento das práticas pedagógicas aos respetivos projetos educativos.</p> <p>7 - [...]</p> <p>8 - Para efeitos de completamento de horários os Conselhos de QZP funcionam por secções compostas pelos diretores dos AE/EnA dos concelhos que constam do anexo I ao presente decreto-lei e do qual faz parte integrante.</p> <p>9 - [...]</p>	<p>Artigo 29.º</p> <p>Elaboração e atribuição de horários compostos</p> <p>6 - [...]</p> <p>7 - [...]</p> <p>8 - [Revogado]</p> <p>9 - [...]</p>

Alteração de conteúdo

Ano letivo 2025-2026

Nota negocial

Redação em vigor	Proposta de alteração
Artigo 30.º Candidatos 1 - [...] a) [...] b) [...] 2- [...] 3 - [...] 4- [...]	Artigo 30.º Candidatos 1 - [...] a) [...] b) [...] c) 3.ª prioridade docentes a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º. 2- [...] 3 - [...] 4- [...]

Alteração de conteúdo

Ano letivo 2025-2026

Nota negocial

Redação em vigor	Proposta de alteração
<p>Artigo 30.º Candidatos</p> <p>5 - Os docentes referidos na alínea a) do n.º 1 que não se apresentem ao procedimento previsto na presente secção são sujeitos à aplicação do disposto no n.º 1 da alínea b) do artigo 18.º.</p> <p>6 - [...]</p>	<p>Artigo 30.º Candidatos</p> <p>5 - Os docentes a que se referem as alíneas a) e c) do n.º 1 que não se apresentem ao procedimento previsto na presente secção são colocados administrativamente pela DGAE, para suprimento das necessidades residuais, consoante o caso:</p> <p>a) Em AE/EnA inserido na área geográfica do QZP em que o docente se encontra provido ou em AE/EnA inserido na área geográfica de um QZP limítrofe;</p> <p>b) Em AE/EnA diferente daquele em o docente se encontra provido inserido na área geográfica do respetivo QZP ou em AE/EnA inserido na área geográfica de um QZP limítrofe.</p> <p>6 - [...]</p>

Alteração de conteúdo

Ano letivo 2025-2026

Nota negocial

Redação em vigor	Proposta de alteração
<p>Artigo 31.º</p> <p>Manifestação de preferências</p> <p>1 - [...]</p> <p>2 - [...]</p> <p>3 - Sem prejuízo das preferências manifestadas nos termos do n.º 1, considera -se que</p> <p>quando a candidatura não esgote a totalidade dos AE/EnA do âmbito geográfico dos QZP a que</p> <p>concorrem, determinadas em função do disposto no n.º 2, manifestam igual preferência por todos</p> <p>os restantes AE/EnA desses QZP, fazendo -se a colocação por ordem crescente de AE/EnA.</p>	<p>Artigo 31.º</p> <p>Manifestação de preferências</p> <p>1 - [...]</p> <p>2 - [...]</p> <p>3 - Sem prejuízo das preferências manifestadas nos termos dos números anteriores, considera-se que, no caso de a candidatura não esgotar a totalidade dos AE/EnA do âmbito geográfico dos QZP a que o docente concorre, este manifesta igual preferência por todos os restantes AE/EnA desses QZP, fazendo-se a colocação por ordem crescente de AE/EnA.</p>

Alteração de conteúdo

Ano letivo 2025-2026

Nota negocial

Redação em vigor	Proposta de alteração
<p data-bbox="1412 307 2102 438">Artigo 31.º Manifestação de preferências</p>	<p data-bbox="2402 307 3092 438">Artigo 31.º Manifestação de preferências</p> <p data-bbox="2259 465 3235 802">4 - Sem prejuízo das preferências manifestadas nos termos dos números anteriores, os docentes de carreira a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo anterior manifestam as suas preferências, consoante o caso:</p> <p data-bbox="2259 840 3235 1121">a) Para os AE/EnA inseridos na área geográfica do QZP em que o docente se encontra provido e para os AE/EnA inseridos na área geográfica de, pelo menos, um QZP limítrofe;</p> <p data-bbox="2259 1159 3235 1497">b) Para os AE/EnA inseridos na área geográfica do QZP em que se encontra inserido o AE/EnA de provimento do docente e para os AE/EnA inseridos na área geográfica de, pelo menos, um QZP limítrofe.</p>

Alteração de conteúdo

Ano letivo 2025-2026

Nota negocial

Redação em vigor	Proposta de alteração
<p>Artigo 38.º Procedimento da reserva de recrutamento</p> <p>1 - [...] 2 - [...] 3 - [...] 4 - [...] 5 - A colocação de candidatos à contratação, através do procedimento previsto no presente artigo, realiza -se até ao final do ano letivo. 6 - [...] 7 - [...] 8 - [...] 9 - Os candidatos são informados da sua colocação através da publicitação de listas na página da Internet da DGAE</p>	<p>Artigo 38.º Procedimento da reserva de recrutamento</p> <p>1 - [...] 2 - [...] 3 - [...] 4 - [...] 5 - [...] 6 - [...] 7 - [...] 8 - [...] 9 - Os docentes de carreira que regressem à reserva de recrutamento mantêm-se, até nova colocação, no agrupamento de escolas ou na escola não agrupada da última colocação.</p>

Alteração de conteúdo

Ano letivo 2025-2026

Nota negocial

Redação em vigor	Proposta de alteração
<p data-bbox="1426 309 2082 491">Artigo 38.º <i>Procedimento da reserva de recrutamento</i></p>	<p data-bbox="2415 309 3072 491">Artigo 38.º <i>Procedimento da reserva de recrutamento</i></p> <p data-bbox="2259 525 2682 577">10 - [Anterior n.º 9]</p> <p data-bbox="2259 605 2682 658">11- [Anterior n.º 10]</p> <p data-bbox="2259 686 2682 739">12 - [Anterior n.º 11]</p> <p data-bbox="2259 767 3235 1046">13 - A ausência de aceitação da colocação ou de apresentação do docente, nos prazos previstos nos n.os 11 e 12, determina a aplicação do disposto na alínea a) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 18.º</p>

Alteração de conteúdo

Ano letivo 2025-2026

Nota negocial

Redação em vigor	Proposta de alteração
<p>Artigo 39.º Objeto</p> <p>1 - [...]</p> <p>2 - [...]</p> <p>3 - Consideram-se ainda necessidades temporárias as necessidades de serviço a prestar por técnicos especializados para formação nas áreas de natureza profissional, tecnológica, vocacional ou artística dos ensinos básico e secundário que não se enquadrem nos grupos de recrutamento a que se refere o Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro, na sua redação atual.</p> <p>4 - [...]</p>	<p>Artigo 39.º Objeto</p> <p>1 - [...]</p> <p>2 - [...]</p> <p>3 - Consideram-se, ainda, necessidades temporárias aquelas que tenham de ser satisfeitas por:</p> <p>a) Técnicos especializados para formação nas áreas de natureza profissional, tecnológica, vocacional ou artística dos ensinos básico e secundário que não se enquadrem nos grupos de recrutamento a que se refere o Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro, na sua redação atual;</p> <p>b) Técnicos especializados para o exercício de funções não letivas abrangidas pela alínea anterior.</p> <p>4 - [...]</p>

Alteração de conteúdo

Ano letivo 2025-2026

Nota negocial

Redação em vigor	Proposta de alteração
<p>Artigo 40.º</p> <p>Abertura do procedimento e critérios de seleção</p> <p>10 – São critérios objetivos de seleção, a seguir obrigatoriamente, para os técnicos especializados para formação:</p> <p>17 – O não cumprimento dos prazos referidos nos números anteriores determina a anulação da colocação e a aplicação do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º</p>	<p>Artigo 40.º</p> <p>10 – São critérios objetivos de seleção, a seguir obrigatoriamente, para os técnicos especializados para formação e para técnicos especializados para o exercício de funções não letivas:</p> <p>17 – A ausência de aceitação da colocação ou de apresentação do candidato, nos prazos previstos nos n.os 15 e 16, determina a aplicação do disposto na alínea a) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 18.</p>

Alteração de conteúdo

Ano letivo 2025-2026

Nota negocial

Redação em vigor	Proposta de alteração
<p data-bbox="1616 703 1892 754">Aditamento</p>	<p data-bbox="2592 309 2902 360">Artigo 40-A.º</p> <p data-bbox="2292 384 3202 497">Habilitação própria para a docência no procedimento de contratação de escola</p> <p data-bbox="2259 525 3235 1388">No âmbito da seleção de docentes com habilitação própria, nos termos do n.º 9 do artigo 40.º, podem ser selecionados candidatos que sejam detentores de cursos concluídos no quadro da organização de estudos anterior à aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, não reconhecidos como de habilitação própria para a docência ao abrigo do regime atualmente em vigor, sendo os requisitos mínimos de formação científica adequada às áreas disciplinares dos diferentes grupos de recrutamento aprovados por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.</p>

Alteração de conteúdo

Ano letivo 2025-2026

Nota negocial

Redação em vigor	Proposta de alteração
<p>Artigo 41.º Documentos</p> <p>2 – O candidato a técnico especializado para formação está dispensado da apresentação dos elementos referidos na alínea a) do número anterior, sendo obrigado a apresentar prova documental das habilitações aplicáveis ao seu domínio de especialização ou requisitos específicos que a entidade competente vier a definir.</p>	<p>Artigo 41.º Documentos</p> <p>2 – Os candidatos a técnicos especializado para formação ou a técnico especializado para o desempenho de funções não letivas estão dispensados da apresentação dos elementos referidos na alínea a) do número anterior, sendo obrigados a apresentar prova documental das habilitações aplicáveis ao seu domínio de especialização ou requisitos específicos que a entidade competente vier a definir.</p>

Alteração de conteúdo

Ano letivo 2025-2026

Nota negocial

Redação em vigor	Proposta de alteração
ANEXO I	ANEXO I Revogado

Alteração de conteúdo

Ano letivo 2025-2026

Nota negocial

Redação em vigor	Proposta de alteração
	<p data-bbox="2492 305 3002 352">Disposições transitórias</p> <p data-bbox="2259 382 3235 808">1 – Os docentes com habilitação própria para a docência colocados em quadro de zona pedagógica (QZP), em resultado do concurso externo extraordinário regulado pelo Decreto-Lei n.º 57-A/2024, de 13 de setembro, mantêm-se provisoriamente nesse QZP até à conclusão do curso que lhes confira habilitação profissional para a docência.</p> <p data-bbox="2259 838 3235 1095">2 – Os docentes que se encontram na situação prevista no número anterior são apenas opositores ao concurso de mobilidade interna regulado, em especial, nos artigos 30.º a 33.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio.</p> <p data-bbox="2259 1125 3235 1658">3 – Os docentes a que se referem os números anteriores são ordenados no concurso de mobilidade interna na 3.ª prioridade, na sequência da prioridade prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na redação introduzida pelo presente decreto-lei, e manifestam as suas preferências de acordo com o disposto no artigo 9.º do mesmo decreto-lei, sem prejuízo do disposto nos n.os 4 e 5 do presente artigo.</p>

Alteração de conteúdo

Ano letivo 2025-2026

Nota negocial

Redação em vigor	Proposta de alteração
	<p data-bbox="2469 307 3025 358">Disposições transitórias</p> <p data-bbox="2259 390 3235 784">4 - Os docentes a que se referem os números anteriores manifestam as suas preferências para os agrupamentos de escolas ou para as escolas não agrupadas (AE/EnA) da área geográfica a que se encontram vinculados e da área geográfica de, pelo menos, dois QZP limítrofes.</p> <p data-bbox="2259 817 3235 1328">5 - Sem prejuízo das preferências manifestadas nos termos dos n.os 3 e 4, considera-se que, no caso de a candidatura não esgotar a totalidade dos AE/EnA do âmbito geográfico dos QZP a que o docente concorre, este manifesta igual preferência por todos os restantes AE/EnA desses QZP, fazendo-se a colocação por ordem crescente de AE/EnA.</p> <p data-bbox="2259 1361 3235 1577">6 - A graduação dos candidatos a que se refere o presente artigo é feita nos termos previstos no n.º 9 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio.</p>

Alteração ao Decreto-Lei n.º 48-B/2024, de 25 de julho, que estabelece um regime especial de recuperação do tempo de serviço dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário

13 de dezembro de 2024

Ministério da Educação, Ciência e Inovação



Alteração de conteúdo

Ano letivo 2025-2026

Nota negocial

Redação em vigor	Proposta de alteração
<p>Artigo 5.º</p> <p>Regras específicas de progressão</p> <p>1 - [...]</p> <p>2 - [...]</p> <p>3 - [...]</p> <p>4 – Os docentes que até 1 de julho de 2025, em virtude da recuperação do tempo de serviço prevista no presente decreto-lei, possuam o módulo de tempo necessário para a progressão, mas não cumpram os requisitos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 2 e na alínea a) do n.º 3 do artigo 37.º do Estatuto, podem utilizar:</p> <p>[...]</p> <p>8 – Excecionalmente, a formação exigida aos docentes que progridam até 1 de julho de 2025, ao abrigo do regime previsto no presente decreto-lei, corresponde a 12 horas e 30 minutos no 5.º escalão e a 25 horas nos restantes escalões.</p> <p>9 - [...]</p>	<p>Artigo 5.º</p> <p>Regras específicas de progressão</p> <p>1 - [...]</p> <p>2 - [...]</p> <p>3 - [...]</p> <p>4 – Os docentes que até 1 de julho de 2027, em virtude da recuperação do tempo de serviço prevista no presente decreto-lei, possuam o módulo de tempo necessário para a progressão, mas não cumpram os requisitos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 2 e na alínea a) do n.º 3 do artigo 37.º do Estatuto podem utilizar:</p> <p>[...]</p> <p>8 – Excecionalmente, a formação exigida aos docentes que progridam até 1 de julho de 2027, ao abrigo do regime previsto no presente decreto-lei, corresponde a 12 horas e 30 minutos no 5.º escalão e a 25 horas nos restantes escalões.</p> <p>9 - [...]</p>

Alteração de conteúdo

Ano letivo 2025-2026

Nota negocial

Alteração ao Decreto-Lei n.º 57-A/2024, de 13 de setembro Artigo 6.º

O artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57-A/2024, de 13 de setembro passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º

Concurso de mobilidade interna

1 - [...]

2 - [...]

3 - [Revogado]

4 - [...]

4 - Os docentes a que se refere o n.º 1 que não se apresentem ao procedimento previsto no presente artigo são colocados pela DGAE em agrupamento de escolas ou escola não agrupada (AE/EnA) da área geográfica do QZP no qual se encontram providos ou em AE/EnA inserido em um dos dois QZP limítrofes.»



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

Documentos de Trabalho